

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2020

CONTRATO DE GESTÃO 004/2017/SEDI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA
TÉRMICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CENTEDUC - Centro de Soluções em Tecnologia e Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.579.469/0001-60, por meio de sua **filial, inscrita no CNPJ nº 22.579.469/0002-40**, estabelecida na rua 101, nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO LANDA SOBRAL**, inscrito no CPF 004.414.231-59, portador do RG sob nº 4174049 DGPC/GO, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado

COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Primeira Avenida S/N - Qd. 01 Lt. 23 - Cidade Empresarial - Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ: 01.765.213/0001-77, Inscrição Estadual:10.151.673-8., doravante denominado **LOCADORA**.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a locação de 01 (uma) impressora térmica Zebra GC420T, com suprimentos, para atender às necessidades do Centro de Soluções em Tecnologia e Educação – CENTEDUC, atinentes ao Contrato de Gestão 004/2017-SEDI, Lote Regional 5.

1.2. A impressora deverá ser instalada na Unidade Gestora, Rua 101, Nº 289, Qd. F-17, Lt. 29, Casa 01, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A referida contratação terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

3. Constituem obrigações da **LOCATÁRIA**:

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SEDI/GO, em razão do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI.

3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

3.5. A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, serão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**;

c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

d) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparo do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

g) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela **LOCADORA** intervenham nas partes e componentes internos do (s) equipamento(s).

3.6. A **LOCATÁRIA** também se compromete, sob pena de rescisão, a não efetuar quaisquer serviços no equipamento por sua própria conta, sendo certo que caso isto ocorra, a empresa **LOCADORA** se isenta de responsabilidade no serviço.

3.7. É de total responsabilidade da **LOCATÁRIA**, manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo por danos que vier a sofrer com mau uso, acidente, furto, roubo, instalação inadequada, falta de aterramento, exposição a condições externas adversas como água, fogo, raios, ou qualquer outra coisa, ainda por culpa de terceiros, obrigando-se a indenizar, incontinentemente a **LOCADORA**, pelos prejuízos daí resultantes.

3.8. Caso ocorra defeito por mau uso da **LOCATÁRIA**, ou algumas das hipóteses previstas no item 3.7, será feito um orçamento pela **LOCADORA** para recuperação e conserto do equipamento, e as despesas referentes a estes, correrão por conta do **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. São obrigações da **LOCADORA:**

4.1. A **LOCADORA** compromete-se a fornecer a impressora e os suprimentos nos termos da proposta encaminhada a **LOCATÁRIA**.

4.2. Assume a **LOCADORA** os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a **LOCATÁRIA** não tem qualquer vínculo laboral.

4.3. Obriga-se a **LOCADORA** a executar o objeto contratado em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **LOCATÁRIA**.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

4.4. Na hipótese de alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da **LOCATÁRIA**, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

4.5. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **LOCATÁRIA** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.6. A **LOCADORA** obriga-se a não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **LOCATÁRIA**.

4.7. A **LOCADORA** responde por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.8. A **LOCADORA** manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange ao cumprimento da proposta.

4.9. A **LOCADORA** manterá o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos objetos, documentos, pesquisas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos objetos.

4.10. Compromete-se a **LOCADORA** em providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências, sendo o pagamento efetuado imediatamente após a regularização das pendências.

4.11. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.12. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 04/2017-SEDI e as competências a que se refere a prestação do objeto, e outras informações exigidas na Ordem de Fornecimento, sob pena de não ser pago o valor referente a Nota Fiscal caso não contenha estas informações.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

4.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

4.14. Assumir para si qualquer responsabilidade civil, criminal e administrativa sobre eventuais erros cometidos durante a execução do objeto do presente Contrato.

4.15. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à entrega do objeto contratado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA**, onde será entregue o objeto.

4.16. A **LOCADORA** se compromete a submeter o equipamento a um rigoroso programa de manutenção técnica, o que engloba seus préstimos técnicos e de mão-de-obra, suprimentos e peças de reposição, desde que sejam respeitados os parâmetros de utilização do equipamento, sendo certo que se exclui de responsabilidade caso ocorra utilização de materiais impróprios no manuseio do equipamento e também caso o defeito seja fruto de utilização incorreta do mesmo. Nesta hipótese serão cobradas da **LOCATÁRIA** as despesas de peças e todos os meios utilizados buscando dar solução ao problema.

4.17. A **LOCADORA** se compromete a atender chamadas técnicas, tanto forem necessárias. O prazo para o atendimento técnico é de até oito (8) horas úteis, dentro do horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 17h). O prazo máximo para total solução do problema apresentado é de 12 (doze) horas úteis. Após esse período, caso haja dificuldade na manutenção da máquina, e seja necessária sua remoção do local, a mesma será substituída por igual ou semelhante até conclusão do chamado técnico.

4.18. A **LOCADORA** se compromete a realizar seus serviços dentro dos padrões de qualidade, com conhecimento de tecnologia de ponta, buscando conferir a **LOCATÁRIA** o melhor respaldo, transparência e honestidade em suas atividades.

4.19. A assistência técnica dos equipamentos, bem como suprimentos, objeto deste contrato, é de total responsabilidade da **LOCADORA**, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**.

4.20. A **LOCADORA** se responsabiliza por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato,

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

5.1. A **LOCATÁRIA** pagará, o valor mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

5.2. O valor mensal da locação inclui, além da impressora:

- **2 Rolos de Etiqueta 100x50;**
- **1 Ribbon.**

5.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

5.3. Do pagamento efetuado à empresa **LOCADORA** serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica -PJ, conforme legislação pertinente.

5.4. O pagamento será realizado mediante emissão de boleto, ou mediante depósito bancário em Conta Corrente.

5.5. A fatura deverá especificar o número deste contrato e do **CONTRATO DE GESTÃO 004/2017-SEDI**.

5.6. A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços prestados.

5.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DO CONTRATO:

6.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do objeto, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

7.1. A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**, ora **LOCATÁRIA**, cabendo a esta a aceitação do objeto entregue e o aceite e atesto da fatura.

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA** por eventuais danos causados à **LOCATÁRIA** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

7.3. A fiscalização da **LOCATÁRIA** se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos objetos contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo dos pagamentos pendentes relativos ao objeto faturado:

8.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **LOCADORA**.

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**.

8.1.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **LOCADORA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto estipulado.

8.1.4. O atraso injustificado na entrega dos suprimentos.

8.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **LOCATÁRIA**; a associação da **LOCADORA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**.

8.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA** que prejudique a execução deste Contrato.

8.1.7. O término, a interrupção, a suspensão ou qualquer outro fato que obste a continuidade regular do Contrato de Gestão 004/2017-SEDI.

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

8.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.1.9. Sua autotutela administrativa, sempre que o interesse público ou os princípios da administração pública recomendarem, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **LOCADORA**:

8.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **LOCATÁRIA**.

8.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1. O término do prazo contratual, desde que não prorrogado o presente contrato.

8.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (COMPLIANCE)

10.1. A **LOCADORA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **LOCATÁRIA**.

10.2. A **LOCADORA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **LOCADORA** e/ou para a **LOCATÁRIA**. Para fins deste instrumento.

10.3. A **LOCADORA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de objeto ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

10.4. A **LOCADORA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da **LOCATÁRIA**. Obriga-se, ainda, a **LOCADORA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de objeto ora **LOCADORA** se dará de acordo com todas as normas internas da **LOCATÁRIA**.

10.5. A **LOCADORA** garante à **LOCATÁRIA** que, durante a prestação do objeto ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos objeto contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta.

10.6. Garantir, ainda, à **LOCATÁRIA** que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

10.7. A **LOCADORA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **LOCATÁRIA** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a na reputação da **LOCATÁRIA**. Em caso de uso indevido do nome da **LOCATÁRIA**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **LOCATÁRIA**, responderá a **LOCADORA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

10.8. A **LOCADORA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **LOCATÁRIA** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **LOCATÁRIA**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto,

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria

a **LOCADORA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre a prestação do objeto deste contrato será arcado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia (GO), 09 de julho de 2020.



FERNANDO LANDA SOBRAL
CENTEDUC
LOCATÁRIA



COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
LOCADORA



FRANCISCO TAVEIRA

Testemunhas:

Nome: *Raquel Silva*

CPF: *025.234.681-58*

Nome: *Renata de S. Chomaz*

CPF: *024.214.371-55*

Contrato revisado e validado por Di Rezende Advocacia e Consultoria